



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.785, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983 =

"Dispõe sobre a extinção do IMPA e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ADAMANTINA - IMPA, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.272, de 22 de outubro de 1974.

ARTIGO 2º - Após a publicação desta lei, a Prefeitura fará a inscrição de todos os Servidores Municipais, desde logo, no Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social-SINPAS, cabendo ao Município, independentemente de quaisquer contribuições, arcar com a responsabilidade das aposentadorias e pensões já devidas e demais benefícios a que venham fazer jus os segurados durante o período de carência do SINPAS, bem como à complementação do valor dos benefícios, computando-se, para tanto, o tempo de contribuição para o regime previdenciário municipal.

ARTIGO 3º - Os bens patrimoniais do IMPA reverterão à Prefeitura do Município de Adamantina, incorporando-se ao seu patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Senhor Prefeito, através de Decreto, disporá sobre o fim a que se destinam os referidos bens.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de crédito especial a ser aberto no Serviço de Finanças da Prefeitura, cujos recursos deverão constar dos orçamentos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de 1984, os recursos serão obtidos por anulação das verbas do orçamento destinadas ao IMPA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

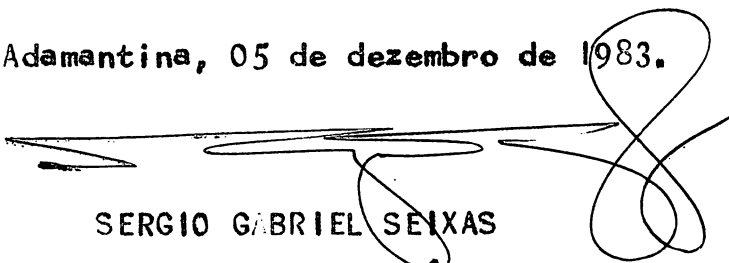
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Os funcionários e servidores públicos que prestam serviço junto ao IMPA, na data de sua extinção, serão incorporados ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1984.

ARTIGO 7º - Revogam-se a Lei nº 1.272, de 22 de outubro de 1974, e demais disposições em contrário.

Adamantina, 05 de dezembro de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo